Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 655/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02331/2013
PROTOCOLO	: 1337788
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: NELSON CINTRA RIBEIRO
INTERESSADO	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 11.448,30
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS – TERMO ADITIVO - FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento de formalização contratual e a formalização de termo aditivo que se encontram em conformidade com a legislação de regência.

É regular a execução financeira do contrato administrativo que exibe similitude do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos realizados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato de Administrativo nº 129/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho–MS, por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Cintra Ribeiro e Infortech Informática LTDA.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 129/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho–MS e a empresa Infortech Informática LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 74/2012.

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7965/2013.

Analisa-se, neste momento, a Formalização Contratual (2ª fase), Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados não se apresentam em consonância com os ditames legais e que não foram encaminhados os documentos que comprovam o total cumprimento do objeto contratual. Conclui pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato e pela irregularidade e ilegalidade da execução contratual.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados do decorrer da execução.

Os autos vieram a esta Relatoria, que em obediência ao comando inserto no artigo 112 do Regimento Interno, saneou o processo e determinou a intimação do Gestor Sr. Nelson Cintra Ribeiro, para que apresentasse defesa das irregularidades apontadas pelos Órgãos Técnicos.

Intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas encaminhou defesa à peça n. 45.

Em Análise final a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

O Ministério Público de Contas em parecer conclusivo opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, vez que o Contrato e os Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto à Execução Contratual, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme tabela abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	95.421,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	95.421,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	83.972,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	11.448,80
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	11.448,80
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	11.448,30

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato Administrativo n. 129/2012 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 129/2012 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 129/2012 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual, da formalização dos Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato de Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS
SETAC.MSS/ARP